

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2968/1986

Ementa

ALTERA A LEI 1.726/70, PARA FIXAR DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE AS ÁRVORES E A CONFLUÊNCIA DE VIAS PÚBLICAS E DAR PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

20/06/1986 27/06/1986 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4217/1986 - Autoria: Carlos Alberto Iamonti

Status de Vigência

Em vigor

Observações

MEIO AMBIENTE - arborização - geral Autor: CARLOS ALBERTO IAMONTI





LEI NO 2968 DE 20 DE JUNHO DE 1986

Altera a Lei 1.726/70, para fixar distância mínima entre as árvores e a confluência de vias públicas-e dar providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal, em Sessão Or
dinária realizada no dia 27 de maio de 1986, PROMULGA a seguin
te Lei:

Artigo 1º - A Lei 1.726, de 17 de setembro de 1970, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 29 (...)

(...)

"§º 5º - Nas novas arborizações, a distância mínima entre as árvores e a confluência das vias será de dez (10,00) metros."

"§º 6º - As árvores existentes que estejam afetando a vi sibilidade dos motoristas serão objeto de podas corretivas".

"§ 70 - As árvores existentes cujas implantações não permitirem correção poderão ser removidas após parecer favorávelda autoridade competente e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e determinação final do Chefe do Executivo".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

(André Benassi)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da-Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSE MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

habp Med 3